



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua XV de Novembro, 299 – 18150-000 – Ibiúna – SP. – Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br - e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº . 152 /2006

“Dispõe sobre reserva de caixas para atendimento especial em supermercados, hipermercados e estabelecimentos similares.”

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA, Prefeito da Estância

Turística de Ibiúna, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Será obrigatória a reserva de caixas especiais nos supermercados, nos hipermercados e nos estabelecimentos comerciais similares em funcionamento no território deste Município, cujos estabelecimentos deverão dispor de, no mínimo, 02 (dois caixas) para atendimento de pessoas nas seguintes condições ou situações:

- I- idade superior a 65 (sessenta e cinco) anos;
- II- aposentados por invalidez ou por tempo de serviço;
- III- portadores de deficiência físicas;
- IV- mulheres grávidas e lactantes;
- V- mulheres com crianças de colo;
- VI- doentes graves.

Artigo 2º - Os estabelecimentos de que trata o artigo anterior, deverão implantar os caixas de atendimento especial dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta lei e deverão afixar, em locais visíveis ao público, placas indicadoras dos caixas especiais, que são destinados às pessoas nas situações previstas nos incisos do artigo anterior desta lei.

Artigo 3º - O Poder Executivo Municipal, através da unidade administrativa competente, deverá fiscalizar o cumprimento desta lei.

Artigo 4º - O estabelecimento que não observar as disposições desta lei, ficará sujeito às seguintes sanções, que deverão ser procedidas em autuação fiscal a ser iniciada com a notificação da unidade competente da Prefeitura, conforme segue:

- I- multa equivalente a 50 UFMI, no caso da não instalação dos caixas especiais no prazo fixado por esta lei;
- II- multa equivalente a 50 UFMI, no caso de não colocação das placas indicativas;

Segue – fls. 02

Vereador – PTB

Alexandre Bello de Oliveira

Rua XV de Novembro, 249 – Centro – 18150-000 – Ibiúna – SP.

Fone: (15) 3241-2560

APROVADO
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA
EM 02 DE 09 DE 2006
PRESIDENTE SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua XV de Novembro, 299 – 18150-000 – Ibiúna – SP. – Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br - e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

Projeto de Lei N° . 152 /2006 – fls. 02

- III- no caso de reincidência, as multas serão novamente cobradas, conforme a natureza da infração, pelo dobro do valor previsto nos incisos anteriores;

Artigo 5º - O estabelecimento que, depois de autuado, não providenciar a colocação dos caixas especiais e a afixação das placas indicativas, sem prejuízo da cobrança das multas lançadas, inclusive por inscrição em Dívida Ativa e execução fiscal, terá sua licença de funcionamento suspensa até que comprove o cumprimento das obrigações impostas por esta lei.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, VEREADOR RAIMUNDO DE
ALMEIDA LIMA, EM 18 DE ABRIL DE 2006.


ALEXANDRE BELLO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

Vereador – PTB
Alexandre Bello de Oliveira
Rua XV de Novembro, 249 – Centro – 18150-000 – Ibiúna – SP.
Fone: (15) 3241-2560



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua XV de Novembro, 299 – 18150-000 – Ibiúna – SP. – Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br - e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

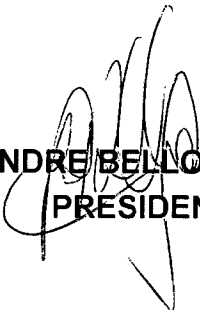
JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 152 /2006

Justifica-se a presente proposição, pois a mesma tem por objetivo, criar obrigação aos estabelecimentos comerciais do tipo supermercados ou similares, a fazer a reserva de caixas para atendimento da população em situação especial, conforme especificado nos incisos do artigo 1º.

É absolutamente necessário que seja implantado esse atendimento especial que proporcionará melhores condições de vida às pessoas com maiores dificuldades de locomoção, em razão das situações em que se encontrem e que as colocam em situação de preferência.

Diante da relevância social do projeto, solicito seja o mesmo apreciado em regime de urgência.

SALA DAS SESSÕES, VEREADOR RAIMUNDO DE
ALMEIDA LIMA, EM 18 DE ABRIL DE 2006.


ALEXANDRE BELLO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

Vereador – PTB
Alexandre Bello de Oliveira
Rua XV de Novembro, 249 – Centro – 18150-000 – Ibiúna – SP.
Fone: (15) 3241-2560

LEI Nº 1104**DE 24 DE NOVEMBRO DE 2005**

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ATUALIZAR A UNIDADE FISCAL DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA, Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprova e, ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica atualizada a UNIDADE FISCAL DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA – UFMI em 9,99% (nove vírgula noventa e nove por cento).

Parágrafo Único – A UFMI servirá como indexador para efeitos de todos os tributos municipais, direitos, e obrigações do Município.

ART. 2º – Fica fixado com o valor da UFMI na ordem de R\$ 32,38 (trinta e dois reais e trinta e oito centavos).

ART. 3º – As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente.

ART. 4º – Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2006, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 24 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2005.

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal e afixada no local de costume em 24 de novembro de 2005.

TADEU ANTONIO SOARES
Secretário da Administração



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua XV de Novembro, 299 – 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.camaraibiuna.sp.gov.br

e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

Handwritten signature and initials "FLO" in the top right corner.

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 152/2006 de autoria do Vereador Alexandre Bello de Oliveira deu entrada na Secretaria Administrativa da Câmara no dia 18 de abril de 2006 e foi lido no expediente da Sessão Ordinária do mesmo dia.

Certifico mais, conforme despacho do Sr. Presidente foram expedidas fotocópias aos Srs. Vereadores, e à disposição das Comissões para parecer.

Certifico finalmente, que o Projeto de Lei nº. 152/2006 foi inscrito para primeira discussão e votação na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 25 de abril futuro, conforme anunciado no final da Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 18 de abril passado.

Ibiúna, 19 de abril de 2006.

Handwritten signature of Amadori Gabriel Vieira.

**Amadori Gabriel Vieira
Secretário Geral
Administrativo**



COMISSÕES

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua XV de Novembro, 299 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

PARECER CONJUNTO AO PROJETO DE LEI Nº. 152/2006

AUTORIA – VEREADOR ALEXANDRE BELLO DE OLIVEIRA

RELATOR: VEREADOR JAMIL MARCICANO

COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO; FINANÇAS E ORÇAMENTO; E OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS.

O Vereador Alexandre Bello de Oliveira apresentou para apreciação desta Casa de Leis no dia 18 de abril passado, o Projeto de Lei nº. 152/2006 que “Dispõe sobre reserva de caixas para atendimento especial em supermercados, hipermercados e estabelecimentos similares.”

A Comissão de Justiça e Redação em análise a proposta original, quanto a sua competência, sob a legalidade e constitucionalidade, emite parecer favorável pela tramitação regimental, pois a proposição tem o objetivo de criar obrigação aos estabelecimentos comerciais do tipo supermercados ou similares, a fazer a reserva de caixas para atendimento da população em situação especial, nada impedindo a deliberação pelo Douto Plenário.

Sob o aspecto financeiro e orçamentário, a Comissão competente em estudo, também exara parecer pela tramitação regimental, pois as despesas correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente.

A Comissão de Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas, quanto a sua competência, exara parecer pela tramitação normal, pois a proposição em estudo regulamenta a obrigatoriedade da reserva de caixas especiais com a identificação, nos supermercados e similares existentes no território de Ibiúna, visando um atendimento mais ágil aos idosos com idade superior a 65 anos; aos aposentados por invalidez e tempo de serviço; aos portadores de deficiência física; as mulheres grávidas, lactantes ou com crianças de colo; e aos doentes graves.

Ao Plenário que é soberano em suas decisões.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES, VEREADOR JOÃO MELLO, EM 25 DE

ABRIL DE 2006.

JAMIL MARCICANO

RELATOR – PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

CHARLES GUIMARÃES

VICE-PRESIDENTE

PAULO KENJI SASAKI

MEMBRO

CHARLES GUIMARÃES

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

JOSÉ LUIZ GONÇALVES DE SOUZA

VICE-PRESIDENTE

LEONCIO RIBEIRO DA COSTA

MEMBRO

LEONCIO RIBEIRO DA COSTA

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS

FERNANDO VIEIRA BRANCO

VICE - PRESIDENTE

JAIR ALVES DA SILVA

MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua XV de Novembro, 299 – 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.camaraibiuna.sp.gov.br

e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

Handwritten signature and initials "RL 08".

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 152/2006 recebeu o parecer conjunto das Comissões de Justiça e Redação; Finanças e Orçamento; e Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas no expediente da Sessão Ordinária do dia 25 de abril de 2006.

Certifico mais, colocado em primeira discussão e votação nominal na Ordem do Dia da mesma Sessão Ordinária o Projeto de Lei nº. 152/2006 foi aprovado por unanimidade dos Srs. Vereadores.

Certifico finalmente, que em virtude da aprovação em primeira discussão o Projeto de Lei nº. 152/2006 foi inscrito para segunda discussão e votação na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 02 de maio futuro, conforme anunciado no final da Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 25 de abril passado.

Ibiúna, 26 de abril de 2006.

Amouri Gabriel Vieira
Secretário Geral
Administrativo

Handwritten signature of Amouri Gabriel Vieira.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO DE LEI N° 149/2006

"Dispõe sobre reserva de caixas para atendimento especial em supermercados, hipermercados e estabelecimentos similares."

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA, Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Será obrigatória a reserva de caixas especiais nos supermercados, nos hipermercados e nos estabelecimentos comerciais similares em funcionamento no território deste Município, cujos estabelecimentos deverão dispor de, no mínimo, 02 (dois caixas) para atendimento de pessoas nas seguintes condições ou situações:

- I- idade superior a 65 (sessenta e cinco) anos;
- II- aposentados por invalidez ou por tempo de serviço;
- III- portadores de deficiência físicas;
- IV- mulheres grávidas e lactantes;
- V- mulheres com crianças de colo;
- VI- doentes graves.

Artigo 2º - Os estabelecimentos de que trata o artigo anterior, deverão implantar os caixas de atendimento especial dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta lei e deverão afixar, em locais visíveis ao público, placas indicadoras dos caixas especiais, que são destinados às pessoas nas situações previstas nos incisos do artigo anterior desta lei.

Artigo 3º - O Poder Executivo Municipal, através da unidade administrativa competente, deverá fiscalizar o cumprimento desta lei.

Artigo 4º - O estabelecimento que não observar as disposições desta lei, ficará sujeito às seguintes sanções, que deverão ser procedidas em autuação fiscal a ser iniciada com a notificação da unidade competente da Prefeitura, conforme segue:

- I- multa equivalente a 50 UFMI, no caso da não instalação dos caixas especiais no prazo fixado por esta lei;
- II- multa equivalente a 50 UFMI, no caso de não colocação das placas indicativas;
- III- no caso de reincidência, as multas serão novamente cobradas, conforme a natureza da infração, pelo dobro do valor previsto nos incisos anteriores;

Segue fls. 02



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Autógrafo de Lei nº 149/2006 – fls. 02.

Artigo 5º - O estabelecimento que, depois de autuado, não providenciar a colocação dos caixas especiais e a afixação das placas indicativas, sem prejuízo da cobrança das multas lançadas, inclusive por inscrição em Dívida Ativa e execução fiscal, terá sua licença de funcionamento suspensa até que comprove o cumprimento das obrigações impostas por esta lei.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 03 DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2006.

ALEXANDRE BELLO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

PAULO KENJI SASAKI
1º SECRETÁRIO

JAIR ALVES DA SILVA
2º SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua XV de Novembro, 299 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

Ofício GPC nº. 244/2006

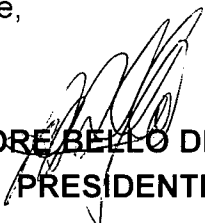
Ibiúna, 03 de maio de 2006.

SENHOR PREFEITO:

Através do presente, encaminho a Vossa Excelência o **AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 149/2006**, referente ao Projeto de Lei nº. 152/2006, de minha autoria, que “Dispõe sobre reserva de caixas para atendimento especial em supermercados, hipermercados e estabelecimentos similares.”, aprovado na Sessão Ordinária realizada no dia 02 p. passado.

Sem mais, valho-me do ensejo para apresentar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


ALEXANDRE BELLO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

CÓPIA

AO EXMO. SR.
FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA
DD. PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA.
N E S T A.

*Recebido 05/05/06
nice*



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua XV de Novembro, 299 – 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.camaraibiuna.sp.gov.br

e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 152/2006 foi colocado em segunda discussão e votação nominal na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 02 de maio de 2006, sendo aprovado por unanimidade dos Srs. Vereadores.

Certifico mais, em virtude da aprovação do Projeto de Lei nº. 152/2006 foi elaborado o Autógrafo de Lei nº. 149/2006, encaminhado através do Ofício GPC nº. 244/2006, da presente data. Ibiúna, 03 de maio de 2006.

Amadori Gabriel Vieira
Secretário Geral
Administrativo